

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão


Ata de Registro de Preços n. 83/2017 – 0130063-43.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Fanticheli & Da Silva Costa Ltda. - ME

CNPJ: 10.307.321/0001-97

Conclusão da decisão: “(...) Desse modo, sendo fato incontroverso o atraso e, não havendo justificativa plausível, acolho o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e à sugestão do Fiscal da ARP – em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – para aplicar à **contratada** a penalidade de multa no patamar de 10% (dois por cento) sobre os empenhos, perfazendo o montante de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). **Promova-se** o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF. **Intime-se** a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), determino desde já a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 06 de março de 2018. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO** – Presidente do Tribunal de Justiça/MT”

Cuiabá, 08 de março de 2018.


Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

